

PARECER DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 43/2020, o qual “Acrescenta Dispositivo à Lei Municipal n.º 1.617 de 06 de agosto de 2020 e dá outras providências”.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 43/2020, cujo objeto se refere ao acréscimo de dispositivo à Lei Municipal n.º 1.617/2020, visando estabelecer que a construção e reforma de mata-burros instalados no âmbito do município deverá ocorrer com barras dispostas horizontalmente. Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Vereador Evandro da Silva Oliveira.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto tratar-se de assunto de interesse local e que não se insere na órbita de atuação privativa do Poder Executivo, cabendo a qualquer vereador dispor sobre a matéria, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município. De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, objetiva e condizente com a Lei Complementar n.º 95/1998 e Decreto Federal n.º 9.195/2017.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa ou aos demais dogmas jurídicos.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto, visto tratar de assunto de interesse público relativo à segurança da população, visando, como ressaltado na mensagem de justificativa, evitar acidentes com ciclistas e motociclistas. O Poder Legislativo pode atuar na defesa da incolumidade pública, devendo a análise da viabilidade da medida ser aferida pelo plenário na oportunidade da votação do projeto.

Por essas razões, não há impedimento à legalidade e constitucionalidade do projeto.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, o parecer é favorável à tramitação e deliberação do Projeto de Lei n.º. 43/2020.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Geny Gonçalves de Melo
Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador(a) Revisor(a)

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Fernando Tolentino
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Revisor(a)

Geny Gonçalves de Melo
Vereador(a) Presidente Suplente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 09 de novembro de 2020.